



Número: **0813699-20.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELTON PEREIRA DA SILVA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10373 020	21/06/2020 20:28	Petição Inicial	Petição Inicial
10373 022	21/06/2020 20:28	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 023	21/06/2020 20:28	03-Decl. Hipossuficiencia, Situação do CPF e Inexistencia de IPRF 2016, 2017 e 2018	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 025	21/06/2020 20:28	04-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 026	21/06/2020 20:28	05-B.O, SAMU e Decl. Proprietario do Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 027	21/06/2020 20:28	06-Prontuario Médico H.U.T	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 028	21/06/2020 20:28	07-Informações do Sinistro nº 3180-111516	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Helton Pereira da Silva</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Autônomo Contador</u>
RG nº: <u>2.101.631-SS/PI</u>	CPF/MF nº: <u>008.847.123-38</u>	
Endereço: <u>Qd. 30, Lt. 01, Casa A, Cong. Raimundo Portela, Bairro: Prome- sor, cidade Teresina - PI, CEP. 64.027.160</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula adjudicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT Advin-
dos de Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 14 de abril de 2018.

X Helton Pereira da Silva

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 HELTON PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
 2101631 SSP PI

CPF
 008.847.123-38

DATA NASCIMENTO
 31/10/1983

FILIAÇÃO
 ANTONIO DA SILVA
 SEBASTIANA PEREIRA
 DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04758978594

VALIDADE
 11/02/2019

EMISSÃO
 19/09/2009

OBSERVAÇÕES

Helton Pereira da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA

DATA DE EMISSÃO
 12/02/2014

JOSE ANTONIO VASCONCELOS
 DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

78071373140
 PI313693250

PROIBIDO PLASTIFICAR
 905402695

VÁLIDA EM TODAS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 905402695

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DPVAT
 CONTEUDO NACIONAL
 08 MAR 2014
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro - Norte 6E - Ed. 002 - 00



25/01/2018

Via de Pagamento para o mes/ano: 01/2018 referente a UC: 432083

**ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 323632

RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

CJ RAIMUNDO PORTELA, S/N, Q 70 LT 01 C A

PROMORAR

64027160 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO 432083	MÊS 01/2018	PERÍODO DE CONSUMO 11/12/2017 a 09/01/2018
CONSUMO (kWh) 232	VENCIMENTO 10/02/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 207,29

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada

- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

**ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**

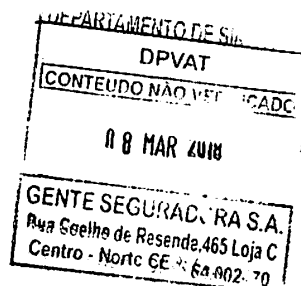
AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO 432083	MÊS 01/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 207,29
------------------------	----------------	-----------------------------

836900000024.072900170001.000000000430.208301180054



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Mellon Pereira da Silva	
Brasileiro (a)	Solteiro
RG nº: 2.101.631-SSP/PI	CPF/MF nº: 008.847.123-38
Endereço: Od. 70, Lt. 01, Casa 1, Povo. Raimundo Portela, Bairro Promorar, Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.027-160	
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO , sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 14 de abril de 2018.

x Mellon Pereira da Silva
(CPF 008.847.123-38)





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **008.847.123-38**

Nome: **HELTON PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **31/10/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/11/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:21:26** do dia **21/04/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **65F6.F81D.8627.B685**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 008.847.123-38),

HELTON PEREIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

21/04/2018

09:19

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R



BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 008.847.123-38),

HELTON PEREIRA DA SILVA

Sua declaração já foi processada.

Resultado encontrado: Saldo inexistente de imposto a pagar ou a restituir.

Em Brasília - DF

21/04/2018

09:24

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 008.847.123-38),

HELTON PEREIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

21/04/2018

09:25

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

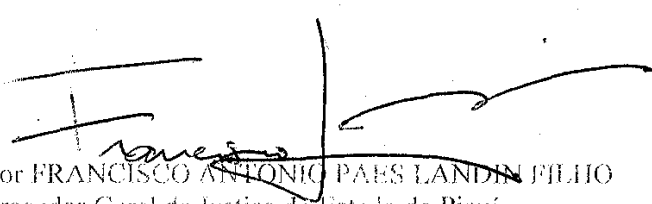
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:38
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título...: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

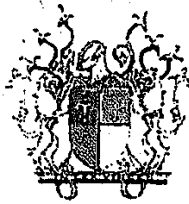
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



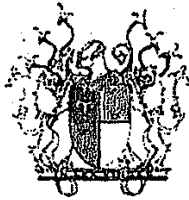


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

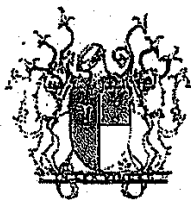
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

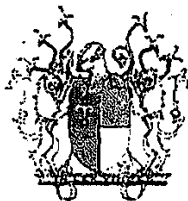
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

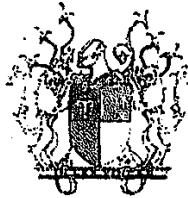
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o subscrito
Parece, de Conselho
Tribunal de Contas
jul de 2013, para
atendimento - que se
intenciona, para
o fim de
Tr





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

654 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000209/2018-79

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 16/01/2018 - 10:41

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

06/12/2017 - 17:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

BELA VISTA

Endereço

ESTACIONAMENTO DO ATACADÃO BELA VISTA, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HELTON PEREIRA DA SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 21016315SPPI

Mãe: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Endereço: Q 70 LOT 01, C.A. Nº

Bairro: PROMORAR

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 99-8402-7368

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE/VÍTIMA RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-I MOTO HONDA/CG 150 TITAN, ANO 2015/2015, PLACA PIM-5862, DE PROPRIEDADE DO SR. JANAELSON FERREIRA DE BRITO, CONFORME DECLARAÇÃO ASSINADA E AUTENTICADA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, QUE FOI COLIDIDO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO-II CARRO, NÃO IDENTIFICADO, QUE EVADIU-SE DO LOCAL. O NOTICIANTE/VÍTIMA FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUP. PRONTUÁRIO DE Nº315042. É O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes - Mat. 0092576
AGENTE DE POLÍCIA

HELTON PEREIRA DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro	12 Município/UF	13 Ponto de referência	
	14 Nome	15 Sexo	16 Idade	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência				
	19 Vítima				
Acidente de Transporte	20 Meio de locomoção				
	21 Outra parte envolvida				
Exame Físico	22 Equipamentos de segurança				
	23 Glasgow =				
Assistência Hospitalar de Destino	24 Sinais Vitais				
	25 Local da lesão				
Observações Interdisciplinares	26 Pupilas				
	27 Pulso Radial				
28 Sangramento					
29 Dor					
30 Fratura					
31 Procedimentos realizados					
32 Hospital de Destino					
33 Condições de entrada					
34 Óbito					
35 Observações Interdisciplinares					
Responsável pela recepção					
Enfermeiro					
Condutor					

11.2011



Declaração do proprietário do veículo

Eu, JANIELSON FERREIRA DE BRITO

RG nº 3450614, data de expedição 24/02/14.

Órgão SSP - PE, portador do CPF nº.

062.700.243-90, com domicilio na cidade.

De TERESINA no Estado de PIAUÍ,

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

RD-30 LOT# 10 CH-B.

_____, nº _____ complemento PROMISSA DEPARTAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Helton Pereira da Silva

Era Melton Pereira da Silva

Veículo: MOTO

Modelo: HONDA/CG 150 TITAN EX

Ano: 2015

Placa: PIM-5862

Chassi: 2C2KC1660FR040471

Data do acidente: 06.12.2017

Local e Data: TERESINA 15 JANUÁRIO 2018

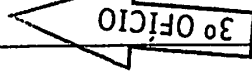
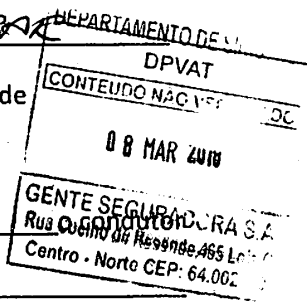
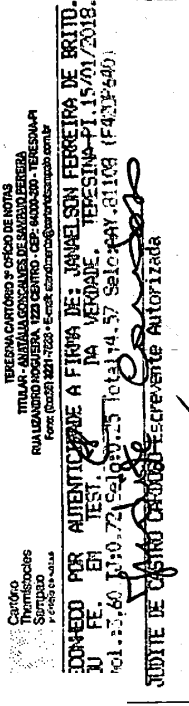
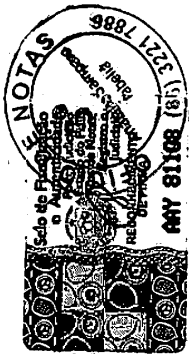
1. perubahan Fungsi di Bn to

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima Reclamante do sinistro)

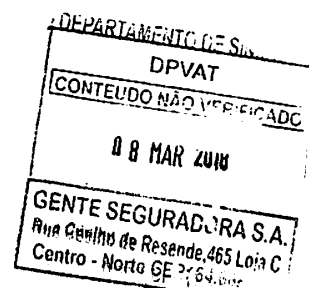
☐ Tabela

Cartorio Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escritório Comprometida
Terzina - FI





HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA



NOME DO PACIENTE:

Helton Pereira da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

315042

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME

"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTO

SUS SUS**BOLETIM DE ENTRADA - BE****DADOS DO PACIENTE:**

Nome: HELTON PEREIRA DA SILVA		Prontuário: 315042
Mãe: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Pai:	
End.Resid.: QD117 CS A LOT16 - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 31/10/1983	Idade: 34a:2m:5d	Sexo: Masculino Fone: 86-98864-2014
Responsável: RAIMUNDO	CNS: 898004169366028	
Profissão: CONTADOR	CPF: - - - * RG: -	
G. Instrução: Superior Completo	E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -		

Imp: 06/12/2017 18:32:53

(User: VALDENICE MENDES
(Estação: R0CFCAC02)**DADOS DO ATENDIMENTO:**

Código: 640317	Data: 06/12/2017 18:30:53	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid.Trab.: Não	Trajetos?: Não	Típico: Não CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Presente vítima de acidente motociclístico, colisão moto-carro, há cerca de 1h, trazido pelo SAMU, imobilizado com prancha rígida e collar cervical. Negou TCE, rebaixamento, náuseas e vômitos. A: Pérxias, verbalizando B: MV presente bilateralmente C: Abdome indolor, pulsos presentes, estável hemodinamicamente D: Gargalo AS, Pupilas isocólicas e reagentes E: Dor em coxa D, imobilizada, encurtações em braço E

PA: _____ X _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:			CID:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:Solicito: **Rx coxa D / Pernas / Tórax / Relp.****RAIO-X REALIZADO**DATA **06/12/2017**Técnico: **Guido**

ALTA:	☐ Melhorado	☐ Administrativa	☐ Retornar à Unid. Origem:
	☐ Curado	☐ Por Indisciplina	☐ Transferência:
ALTA:	☐ Inalterado	☐ Por Evasão	DATA SAÍDA: ____/____/____
	☐ A Pedido		
DESTINO:	☐ Até 24 Hs	☐ Família	☐ Internação na Unidade
	☐ De 24 a 48 Hs	☐ IML	Proced. Solicitado:
DESTINO:	☐ Após 48 Hs	☐ Anat. Patol.	CID Compatível:

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTO



BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 06/12/2017 18:32:53

(User: VALDENICE MENDES)
(Estação: RECPCAOPI)

Nome:	HELTON PEREIRA DA SILVA	Prontuário:	315042
Mãe:	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Pai:	
End.Resid.:	QD117 CS A LOT16 - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	31/10/1983	Idade:	34a:2m:5d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-98864-2014
Responsável:	RAIMUNDO	CNS:	898004169366028
Profissão:	CONTADOR	CPF:	- * RG: -
G. Instrução:	Superior Completo	E.Civil:	Solteiro(a)
End.Local.:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	640317	Data:	06/12/2017 18:30:53	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S	
Acid.Trab.:	Não	Trajetos:	Não	Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de acidente motociclístico, colisão moto-carro, há cerca de 1h, trazido pelo SAMU, imobilizado com prancha rígida e collar cervical. Negar TCE, rebaixamento, náuseas e vômitos. A: Púrpuras, verbalizando B: MV presente bilateralmente C: Abdome indolor, pulsos presentes, estável hemodinamicamente D: Glóbulos 15, Pupilas isocóricas e reagentes E: Dor em coxa D, imobilizada, desconforto em braço E

Pressão:	X mmHg	Pulso:	bpm	Temp.:		
Diagnóstico Inicial:					CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solicitado: Bx com D / Papan / Traz / Relat.

RAIO-X REALIZADO

DATA 06/12/2017

Técnico: Adolte

ALTA:	() Melhorado () Curado () Inalterado () A Pedido	() Administrativa () Por Indisciplina () Por Evasão	() Retornar à Unid. Origem: () Transferência:	DEPARTAMENTO DE DPVAT CORREÇÃO DE DADOS
DESTINO:	() Até 24 Hs () De 24 a 48 Hs () Após 48 Hs	() Família () IML () Anat. Patol.	DATA SAÍDA: ____/____/____ () Internação na Unidade Proced. Solicitado: 09.08.05.05.19 CID Compativel: 33.99.7E.07.12.99.4	8 MAR 2018 GENTE SEGURAD. RA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Cidade: Teresina - PI Internação:

Assinatura Paciente ou Responsável

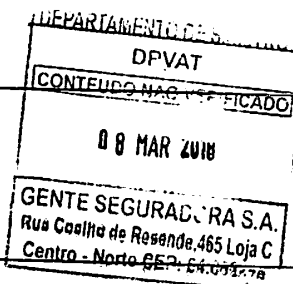
Carimbo - Assinatura - Profissional - SE





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Helfen Pereira da Silva		
Diagnóstico pré-operatório	Fratura diafisária de fêmur D - fêmur distal		
Operação - Tipo	Redução cirúrgica + fixação interna com placa + parafusos		
Cirurgião	1º Assistente	Dr. Fernando C. de Oliveira Ortopedia e Traumatologia CRM: 42451 / RUT: 11438	
2º Assistente	3º Assistente	Dr. Bruno Freire Ortopedia e Traumatologia CRM: 42451 / RUT: 11438	
Instrumentador(a)	Anestesia		
Anestésico(a)			
Data da Operação	Início	Fim	
Diagnóstico Pós-operatório			



Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Paciente em DDH sob raqui-anestesia
- 2) Preparo habitual
- 3) Via lateral direta em Corte D com extensão até joelho.
- 4) Redução cirúrgica + fixação interna com placa DCS longa + parafusos em diafise de fêmur distal sob radioscopia
- 5) Revisão de Hemostase
- 6) Fechamento por planos
- 7) Curativo

Mod. 76 HUT



Herz

Lena Parente Cadelha
ANESTESISTA
CRM-3544

CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA ____/____/____

NOME DO PACIENTE Helton Pereira da Silva

DIAGNÓSTICO:

CIRURGIA:

ANESTESIA:

Nº DA SALA:

CIRURGIÃO:

CPF Nº:

AUXILIAR:

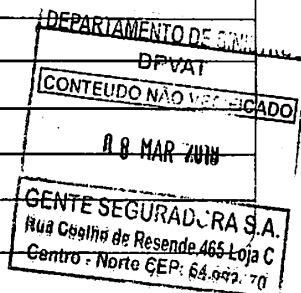
CPF Nº:

ANESTESIA:

CPF Nº:

INSTRUMENTADORA Célia Maria

CPF Nº:



MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	05		LÂMINA DE BISTURI <u>n24</u>	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	05		LUVA Nº <u>08,5</u>	PAR	06	
AGULHA 40X12	UNID.	05		LUVA Nº <u>06,507</u>	PAR	05	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	1	
COMPRESSA	PAC.	05		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	1		SERINGA 3CC	UNID.	1	
FORMOL	ML	1		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	08	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.	01	
JELCO Nº	UNID.	01		<u>Crepon 200</u>	<u>05</u>	<u>04</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>20</u>	<u>UN</u>	<u>03</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <u>0</u>	<u>UN</u>	<u>02</u>		CIRCULANTE: <u>69142</u>			
PROLENE							

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 20:28:33

com-1

MOD - 094



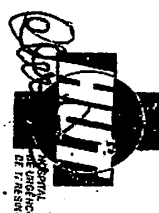


MÉDICO/CRM:

Mod: 007

[illegible]

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE HERZON PEREIRA DA SILVA		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	2ª ou 3ª APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		ALERGIAS	MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE			
PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA: 11/12/2020 HORA: 14h		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1 - Dieta geral						
2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h						
3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/6h						
4 - Fenoxícam 20mg + ADEV 12/12h (500mg)						
5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h						
6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h						
7 - CTGG + SSVV						
8 - Clorazepate 10mg - SC 1x/dia						
9 - Paracetamol 500mg - SC 4x/dia						

Boa noite de Mixado Melo
Ortopedia Traumatologia
Clínica de Joelho
Gente Segura S.A.

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Celina de Resende, 455 Loja C
Centro - Monte CE 71.600-000

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DPVAT
CONTROLE NACIONAL DE FARMACOS
08 MAR 2021

MÉDICO/CRM:

Mod. 007



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 36951 AIH: 2217102494871
---	---------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR	2679663
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
PRONTO SOCORRO DIRCEU ARCOVERDE II	2323443

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO
704509310505713	HELTON PEREIRA DA SILVA	1983-10-31	M
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL
	8694991378	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO	NÚMERO / LOTE	
		16	
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF
PROMORAR		221100 TERESINA	PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE C/ QUADRO DE FEBRE DIÁRIA HÁ 4 DIAS, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA NO DIA 12/12 P/ CORREÇÃO DE FRATURA EM MID. E.F.: BEG, AFEBRIL, EUPNEICO, ORIENTADO, ACP FISIOLÓGICO, EXTREMIDADES: PPP, FO LIMPAS E SECAS. HEMOGRAMA (15.12): HS:13,4;LEUCO:13.890. PACIENTE REFERE QUADRO DE CONSTIPAÇÃO HÁ 8 DIAS

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
ANAMNESE : EXAME FÍSICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
K928 - OUTRAS DOENÇAS ESPECIFICADAS DO APARELHO DIGESTIVO		

PROCEDIMENTO SOLICITADO
CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0303070102 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO

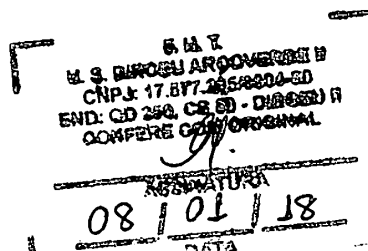
LEITO/CLÍNICA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER	SOLICITAÇÃO
URGÊNCIA	2017-12-16
DATA ADMISSÃO	DATA ALTA
16/12/2017 12:00	22/12/2017 10:30
	MOTIVO ALTA
	ALTA MELHORAÇÃO

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)						
TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR

AUTORIZAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA	
CPF 07939400363 CRM	DATA ANÁLISE 04/01/2018 12:52:37

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





46. NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47. DT. AUT.		48. CNS/CPF	
49. ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG DO CONSELHO)		50. NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE DE AVALIAÇÃO / AUDITORIA		51. DT. AUT.	
52. CNS/CPF		53. DT. AUT.		54. NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE DE AVALIAÇÃO / AUDITORIA	
JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO					
AUTORIZAÇÃO					
42. CID 10 SECUNDÁRIO		43. () LEVE () GRAVE () GRAVÍSSIMA		44. () GRAVE () GRAVÍSSIMA	
41. CID 10 PRINCIPAL		45. () GRAVE () GRAVÍSSIMA		46. () GRAVE () GRAVÍSSIMA	
37. () ACID TRABALHO TRAJETO		38. () ACID TRABALHO TÍPICO		39. () ACID TRABALHO TÍPICO	
36. () ACIDENTE DE TRÁNSITO		37. () ACIDENTE DE TRÁNSITO		38. () ACIDENTE DE TRÁNSITO	
35. CNPJ DA SEGURADORA		36. CNPJ DA SEGURADORA		37. CNPJ DA SEGURADORA	
34. Nº DO BILHETE		35. SÉRIE		36. SÉRIE	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)					
26. LETO/CLÍNICA		27. CARÁTER DA INTERAÇÃO		28. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
29. DT SOLICITAÇÃO		30. CNS/CPF		31. DT SOLICITAÇÃO	
25. COD. DO PROCEDIMENTO		26. COD. DO PROCEDIMENTO		27. COD. DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
20. DIAGNÓSTICO INICIAL		21. CID 10 PRINCIPAL		22. CID 10 SECUNDÁRIO	
23. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		24. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		25. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)					
18. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO					
17. PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS					
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
11. TELEFONE DE CONTATO		12. MUNICIPAL		13. IBGE	
14. UF		15. CEP		16. CEP	
17. ENDEREÇO LOCAL		18. BAIRRO LOCAL		19. COMPLEMENTO LOCAL	
12. 1. ENDEREÇO		13. BAIRRO		14. COMPLEMENTO	
10. 1. NOME DA MÃE		11. NOME DO RESPONSÁVEL		12. NOME DO RESPONSÁVEL	
9. N.º PRONTUÁRIO		10. DATA NASCIMENTO		11. SEXO: M/F	
7. CARTÃO NACIONAL SUS		8. DATA NASCIMENTO		9. SEXO: M/F	
5. NOME DO PACIENTE		6. DATA NASCIMENTO		7. SEXO: M/F	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
1. ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2. N.º		3. N.º	
4. N.º		5. N.º		6. N.º	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR					
FMS					
SUS					
54. Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR					





12

LEITO

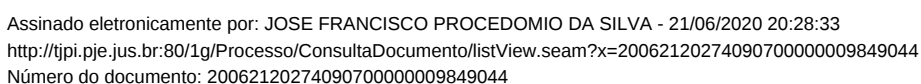
35

UNIDADE DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NAME: Melton Dean Da Silva

NOME: Melton Passa da Silva		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
# Feste A/E # 0m # 43770 de colúmbia Frutu-MED			
1) D. eta com 01 0m, 200 ml 2 ^o e 3 ^o e 4 ^o e 5 ^o e 6 ^o e 7 ^o e 8 ^o e 9 ^o e 10 ^o e 11 ^o e 12 ^o e 13 ^o e 14 ^o e 15 ^o e 16 ^o e 17 ^o e 18 ^o e 19 ^o e 20 ^o e 21 ^o e 22 ^o e 23 ^o e 24 ^o e 25 ^o e 26 ^o e 27 ^o e 28 ^o e 29 ^o e 30 ^o e 31 ^o e 32 ^o e 33 ^o e 34 ^o e 35 ^o e 36 ^o e 37 ^o e 38 ^o e 39 ^o e 40 ^o e 41 ^o e 42 ^o e 43 ^o e 44 ^o e 45 ^o e 46 ^o e 47 ^o e 48 ^o e 49 ^o e 50 ^o e 51 ^o e 52 ^o e 53 ^o e 54 ^o e 55 ^o e 56 ^o e 57 ^o e 58 ^o e 59 ^o e 60 ^o e 61 ^o e 62 ^o e 63 ^o e 64 ^o e 65 ^o e 66 ^o e 67 ^o e 68 ^o e 69 ^o e 70 ^o e 71 ^o e 72 ^o e 73 ^o e 74 ^o e 75 ^o e 76 ^o e 77 ^o e 78 ^o e 79 ^o e 80 ^o e 81 ^o e 82 ^o e 83 ^o e 84 ^o e 85 ^o e 86 ^o e 87 ^o e 88 ^o e 89 ^o e 90 ^o e 91 ^o e 92 ^o e 93 ^o e 94 ^o e 95 ^o e 96 ^o e 97 ^o e 98 ^o e 99 ^o e 100 ^o e 101 ^o e 102 ^o e 103 ^o e 104 ^o e 105 ^o e 106 ^o e 107 ^o e 108 ^o e 109 ^o e 110 ^o e 111 ^o e 112 ^o e 113 ^o e 114 ^o e 115 ^o e 116 ^o e 117 ^o e 118 ^o e 119 ^o e 120 ^o e 121 ^o e 122 ^o e 123 ^o e 124 ^o e 125 ^o e 126 ^o e 127 ^o e 128 ^o e 129 ^o e 130 ^o e 131 ^o e 132 ^o e 133 ^o e 134 ^o e 135 ^o e 136 ^o e 137 ^o e 138 ^o e 139 ^o e 140 ^o e 141 ^o e 142 ^o e 143 ^o e 144 ^o e 145 ^o e 146 ^o e 147 ^o e 148 ^o e 149 ^o e 150 ^o e 151 ^o e 152 ^o e 153 ^o e 154 ^o e 155 ^o e 156 ^o e 157 ^o e 158 ^o e 159 ^o e 160 ^o e 161 ^o e 162 ^o e 163 ^o e 164 ^o e 165 ^o e 166 ^o e 167 ^o e 168 ^o e 169 ^o e 170 ^o e 171 ^o e 172 ^o e 173 ^o e 174 ^o e 175 ^o e 176 ^o e 177 ^o e 178 ^o e 179 ^o e 180 ^o e 181 ^o e 182 ^o e 183 ^o e 184 ^o e 185 ^o e 186 ^o e 187 ^o e 188 ^o e 189 ^o e 190 ^o e 191 ^o e 192 ^o e 193 ^o e 194 ^o e 195 ^o e 196 ^o e 197 ^o e 198 ^o e 199 ^o e 200 ^o e 201 ^o e 202 ^o e 203 ^o e 204 ^o e 205 ^o e 206 ^o e 207 ^o e 208 ^o e 209 ^o e 210 ^o e 211 ^o e 212 ^o e 213 ^o e 214 ^o e 215 ^o e 216 ^o e 217 ^o e 218 ^o e 219 ^o e 220 ^o e 221 ^o e 222 ^o e 223 ^o e 224 ^o e 225 ^o e 226 ^o e 227 ^o e 228 ^o e 229 ^o e 230 ^o e 231 ^o e 232 ^o e 233 ^o e 234 ^o e 235 ^o e 236 ^o e 237 ^o e 238 ^o e 239 ^o e 240 ^o e 241 ^o e 242 ^o e 243 ^o e 244 ^o e 245 ^o e 246 ^o e 247 ^o e 248 ^o e 249 ^o e 250 ^o e 251 ^o e 252 ^o e 253 ^o e 254 ^o e 255 ^o e 256 ^o e 257 ^o e 258 ^o e 259 ^o e 260 ^o e 261 ^o e 262 ^o e 263 ^o e 264 ^o e 265 ^o e 266 ^o e 267 ^o e 268 ^o e 269 ^o e 270 ^o e 271 ^o e 272 ^o e 273 ^o e 274 ^o e 275 ^o e 276 ^o e 277 ^o e 278 ^o e 279 ^o e 280 ^o e 281 ^o e 282 ^o e 283 ^o e 284 ^o e 285 ^o e 286 ^o e 287 ^o e 288 ^o e 289 ^o e 290 ^o e 291 ^o e 292 ^o e 293 ^o e 294 ^o e 295 ^o e 296 ^o e 297 ^o e 298 ^o e 299 ^o e 300 ^o e 301 ^o e 302 ^o e 303 ^o e 304 ^o e 305 ^o e 306 ^o e 307 ^o e 308 ^o e 309 ^o e 310 ^o e 311 ^o e 312 ^o e 313 ^o e 314 ^o e 315 ^o e 316 ^o e 317 ^o e 318 ^o e 319 ^o e 320 ^o e 321 ^o e 322 ^o e 323 ^o e 324 ^o e 325 ^o e 326 ^o e 327 ^o e 328 ^o e 329 ^o e 330 ^o e 331 ^o e 332 ^o e 333 ^o e 334 ^o e 335 ^o e 336 ^o e 337 ^o e 338 ^o e 339 ^o e 340 ^o e 341 ^o e 342 ^o e 343 ^o e 344 ^o e 345 ^o e 346 ^o e 347 ^o e 348 ^o e 349 ^o e 350 ^o e 351 ^o e 352 ^o e 353 ^o e 354 ^o e 355 ^o e 356 ^o e 357 ^o e 358 ^o e 359 ^o e 360 ^o e 361 ^o e 362 ^o e 363 ^o e 364 ^o e 365 ^o e 366 ^o e 367 ^o e 368 ^o e 369 ^o e 370 ^o e 371 ^o e 372 ^o e 373 ^o e 374 ^o e 375 ^o e 376 ^o e 377 ^o e 378 ^o e 379 ^o e 380 ^o e 381 ^o e 382 ^o e 383 ^o e 384 ^o e 385 ^o e 386 ^o e 387 ^o e 388 ^o e 389 ^o e 390 ^o e 391 ^o e 392 ^o e 393 ^o e 394 ^o e 395 ^o e 396 ^o e 397 ^o e 398 ^o e 399 ^o e 400 ^o e 401 ^o e 402 ^o e 403 ^o e 404 ^o e 405 ^o e 406 ^o e 407 ^o e 408 ^o e 409 ^o e 410 ^o e 411 ^o e 412 ^o e 413 ^o e 414 ^o e 415 ^o e 416 ^o e 417 ^o e 418 ^o e 419 ^o e 420 ^o e 421 ^o e 422 ^o e 423 ^o e 424 ^o e 425 ^o e 426 ^o e 427 ^o e 428 ^o e 429 ^o e 430 ^o e 431 ^o e 432 ^o e 433 ^o e 434 ^o e 435 ^o e 436 ^o e 437 ^o e 438 ^o e 439 ^o e 440 ^o e 441 ^o e 442 ^o e 443 ^o e 444 ^o e 445 ^o e 446 ^o e 447 ^o e 448 ^o e 449 ^o e 450 ^o e 451 ^o e 452 ^o e 453 ^o e 454 ^o e 455 ^o e 456 ^o e 457 ^o e 458 ^o e 459 ^o e 460 ^o e 461 ^o e 462 ^o e 463 ^o e 464 ^o e 465 ^o e 466 ^o e 467 ^o e 468 ^o e 469 ^o e 470 ^o e 471 ^o e 472 ^o e 473 ^o e 474 ^o e 475 ^o e 476 ^o e 477 ^o e 478 ^o e 479 ^o e 480 ^o e 481 ^o e 482 ^o e 483 ^o e 484 ^o e 485 ^o e 486 ^o e 487 ^o e 488 ^o e 489 ^o e 490 ^o e 491 ^o e 492 ^o e 493 ^o e 494 ^o e 495 ^o e 496 ^o e 497 ^o e 498 ^o e 499 ^o e 500 ^o e 501 ^o e 502 ^o e 503 ^o e 504 ^o e 505 ^o e 506 ^o e 507 ^o e 508 ^o e 509 ^o e 510 ^o e 511 ^o e 512 ^o e 513 ^o e 514 ^o e 515 ^o e 516 ^o e 517 ^o e 518 ^o e 519 ^o e 520 ^o e 521 ^o e 522 ^o e 523 ^o e 524 ^o e 525 ^o e 526 ^o e 527 ^o e 528 ^o e 529 ^o e 530 ^o e 531 ^o e 532 ^o e 533 ^o e 534 ^o e 535 ^o e 536 ^o e 537 ^o e 538 ^o e 539 ^o e 540 ^o e 541 ^o e 542 ^o e 543 ^o e 544 ^o e 545 ^o e 546 ^o e 547 ^o e 548 ^o e 549 ^o e 550 ^o e 551 ^o e 552 ^o e 553 ^o e 554 ^o e 555 ^o e 556 ^o e 557 ^o e 558 ^o e 559 ^o e 560 ^o e 561 ^o e 562 ^o e 563 ^o e 564 ^o e 565 ^o e 566 ^o e 567 ^o e 568 ^o e 569 ^o e 570 ^o e 571 ^o e 572 ^o e 573 ^o e 574 ^o e 575 ^o e 576 ^o e 577 ^o e 578 ^o e 579 ^o e 580 ^o e 581 ^o e 582 ^o e 583 ^o e 584 ^o e 585 ^o e 586 ^o e 587 ^o e 588 ^o e 589 ^o e 590 ^o e 591 ^o e 592 ^o e 593 ^o e 594 ^o e 595 ^o e 596 ^o e 597 ^o e 598 ^o e 599 ^o e 600 ^o e 601 ^o e 602 ^o e 603 ^o e 604 ^o e 605 ^o e 606 ^o e 607 ^o e 608 ^o e 609 ^o e 610 ^o e 611 ^o e 612 ^o e 613 ^o e 614 ^o e 615 ^o e 616 ^o e 617 ^o e 618 ^o e 619 ^o e 620 ^o e 621 ^o e 622 ^o e 623 ^o e 624 ^o e 625 ^o e 626 ^o e 627 ^o e 628 ^o e 629 ^o e 630 ^o e 631 ^o e 632 ^o e 633 ^o e 634 ^o e 635 ^o e 636 ^o e 637 ^o e 638 ^o e 639 ^o e 640 ^o e 641 ^o e 642 ^o e 643 ^o e 644 ^o e 645 ^o e 646 ^o e 647 ^o e 648 ^o e 649 ^o e 650 ^o e 651 ^o e 652 ^o e 653 ^o e 654 ^o e 655 ^o e 656 ^o e 657 ^o e 658 ^o e 659 ^o e 660 ^o e 661 ^o e 662 ^o e 663 ^o e 664 ^o e 665 ^o e 666 ^o e 667 ^o e 668 ^o e 669 ^o e 670 ^o e 671 ^o e 672 ^o e 673 ^o e 674 ^o e 675 ^o e 676 ^o e 677 ^o e 678 ^o e 679 ^o e 680 ^o e 681 ^o e 682 ^o e 683 ^o e 684 ^o e 685 ^o e 686 ^o e 687 ^o e 688 ^o e 689 ^o e 690 ^o e 691 ^o e 692 ^o e 693 ^o e 694 ^o e 695 ^o e 696 ^o e 697 ^o e 698 ^o e 699 ^o e 700 ^o e 701 ^o e 702 ^o e 703 ^o e 704 ^o e 705 ^o e 706 ^o e 707 ^o e 708 ^o e 709 ^o e 710 ^o e 711 ^o e 712 ^o e 713 ^o e 714 ^o e 715 ^o e 716 ^o e 717 ^o e 718 ^o e 719 ^o e 720 ^o e 721 ^o e 722 ^o e 723 ^o e 724 ^o e 725 ^o e 726 ^o e 727 ^o e 728 ^o e 729 ^o e 730 ^o e 731 ^o e 732 ^o e 733 ^o e 734 ^o e 735 ^o e 736 ^o e 737 ^o e 738 ^o e 739 ^o e 740 ^o e 741 ^o e 742 ^o e 743 ^o e 744 ^o e 745 ^o e 746 ^o e 747 ^o e 748 ^o e 749 ^o e 750 ^o e 751 ^o e 752 ^o e 753 ^o e 754 ^o e 755 ^o e 756 ^o e 757 ^o e 758 ^o e 759 ^o e 760 ^o e 761 ^o e 762 ^o e 763 ^o e 764 ^o e 765 ^o e 766 ^o e 767 ^o e 768 ^o e 769 ^o e 770 ^o e 771 ^o e 772 ^o e 773 ^o e 774 ^o e 775 ^o e 776 ^o e 777 ^o e 778 ^o e 779 ^o e 780 ^o e 781 ^o e 782 ^o e 783 ^o e 784 ^o e 785 ^o e 786 ^o e 787 ^o e 788 ^o e 789 ^o e 790 ^o e 791 ^o e 792 ^o e 793 ^o e 794 ^o e 795 ^o e 796 ^o e 797 ^o e 798 ^o e 799 ^o e 800 ^o e 801 ^o e 802 ^o e 803 ^o e 804 ^o e 805 ^o e 806 ^o e 807 ^o e 808 ^o e 809 ^o e 810 ^o e 811 ^o e 812 ^o e 813 ^o e 814 ^o e 815 ^o e 816 ^o e 817 ^o e 818 ^o e 819 ^o e 820 ^o e 821 ^o e 822 ^o e 823 ^o e 824 ^o e 825 ^o e 826 ^o e 827 ^o e 828 ^o e 829 ^o e 830 ^o e 831 ^o e 832 ^o e 833 ^o e 834 ^o e 835 ^o e 836 ^o e 837 ^o e 838 ^o e 839 ^o e 840 ^o e 841 ^o e 842 ^o e 843 ^o e 844 ^o e 845 ^o e 846 ^o e 847 ^o e 848 ^o e 849 ^o e 850 ^o e 851 ^o e 852 ^o e 853 ^o e 854 ^o e 855 ^o e 856 ^o e 857 ^o e 858 ^o e 859 ^o e 860 ^o e 861 ^o e 862 ^o e 863 ^o e 864 ^o e 865 ^o e 866 ^o e 867 ^o e 868 ^o e 869 ^o e 870 ^o e 871 ^o e 872 ^o e 873 ^o e 874 ^o e 875 ^o e 876 ^o e 877 ^o e 878 ^o e 879 ^o e 880 ^o e 881 ^o e 882 ^o e 883 ^o e 884 ^o e 885 ^o e 886 ^o e 887 ^o e 888 ^o e 889 ^o e 890 ^o e 891 ^o e 892 ^o e 893 ^o e 894 ^o e 895 ^o e 896 ^o e 897 ^o e 898 ^o e 899 ^o e 900 ^o e 901 ^o e 902 ^o e 903 ^o e 904 ^o e 905 ^o e 906 ^o e 907 ^o e 908 ^o e 909 ^o e 910 ^o e 911 ^o e 912 ^o e 913 ^o e 914 ^o e 915 ^o e 916 ^o e 917 ^o e 918 ^o e 919 ^o e 920 ^o e 921 ^o e 922 ^o e 923 ^o e 924 ^o e 925 ^o e 926 ^o e 927 ^o e 928 ^o e 929 ^o e 930 ^o e 931 ^o e 932 ^o e 933 ^o e 934 ^o e 935 ^o e 936 ^o e 937 ^o e 938 ^o e 939 ^o e 940 ^o e 941 ^o e 942 ^o e 943 ^o e 944 ^o e 945 ^o e 946 ^o e 947 ^o e 948 ^o e 949 ^o e 950 ^o e 951 ^o e 952 ^o e 953 ^o e 954 ^o e 955 ^o e 956 ^o e 957 ^o e 958 ^o e 959 ^o e 960 ^o e 961 ^o e 962 ^o e 963 ^o e 964 ^o e 965 ^o e 966 ^o e 967 ^o e 968 ^o e 969 ^o e 970 ^o e 971 ^o e 972 ^o e 973 ^o e 974 ^o e 975 ^o e 976 ^o e 977 ^o e 978 ^o e 979 ^o e 980 ^o e 981 ^o e 982 ^o e 983 ^o e 984 ^o e 985 ^o e 986 ^o e 987 ^o e 988 ^o e 989 ^o e 990 ^o e 991 ^o e 992 ^o e 993 ^o e 994 ^o e 995 ^o e 996 ^o e 997 ^o e 998 ^o e 999 ^o e 1000 ^o e 1001 ^o e 1002 ^o e 1003 ^o e 1004 ^o e 1005 ^o e 1006 ^o e 1007 ^o e 1008 ^o e 1009 ^o e 1010 ^o e 1011 ^o e 1012 ^o e 1013 ^o e 1014 ^o e 1015 ^o e 1016 ^o e 1017 ^o e 1018 ^o e 1019 ^o e 1020 ^o e 1021 ^o e 1022 ^o e 1023 ^o e 1024 ^o e 1025 ^o e 1026 ^o e 1027 ^o e 1028			



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO - PRONTO SOCORRO DO DIOCEU II
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (SAE)

[illegible]

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 08

LEITO 35

UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO - DIRCEU II

NOME: HELTON PEREIRA DA SILVA

12/12/2017

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO

RELATÓRIO ENFERMAGEM

OBSERVAÇÕES

#DIH- PACIENTE COM FEBRE + DIABETES+ SEQUELA DE AVC + 5 DPO DE FRATURA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. PACIENTE CONSTIPADO HÁ 9 DIAS COM SUSPEITA DE FECALOMA.

1. DIETA ORAL PARA BRANDA
2. SF 0,9% - 500ML, EV, 12/12 HORAS
3. CEFTRIAXONA 1G + AD EV DE 12/12HORAS
4. OXACILINA 500MG- 4 FRASCOS + 100 ML DE SF0,9% EVD EV DE 4/4 HORAS
5. LIQUEMINE 500/0,25-1MAP SC DE 8/8 HORAS
6. INSULINA NPH 20 UI SC AS 6 HORAS E 10 UI SC AS 22 HORAS
7. TRAMAL 50 MG - 2 AMP + 100 ML DE SF0,9% EV DE 8/8 HORAS SE DOR REFRATÁRIA A DIFIRONA
8. BROMOPRIDA 10MG/ML-1AMP + AD EV SE NAUSEAS OU VÔMITOS.
9. INSULINA REGULAR SC CONFORMES ESQUEMA:
<180:0 231-280:3U 331-380:5U
.181/-230:2U 281-330:4U >380:6U
10. RANITIDINA 50MG/ML-1AMP + AD EV DE 8/8 HORAS
11. GLICOSE 50%- 40 ML EV SE GLICEMIA < 70
12. ÓLEO MINERAL 10 ML VO DE 8/8 HORAS
13. DIFIRONA 500 MG/ML-2ML + AD EV SE TAX >37,8 C OU DOR
14. SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML VIA RETAL
15. LACTULONA 667MG/DL- 20 ML VO DE 8/8 HORAS



Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO - PRONTO SOCORRO DO DIRCEU II

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (SAE)

Data: 22/10/17

Paciente:

Clinica:

Enf.: C8

Leito: 35

Diagnóstico:

Horário

12

18

24

06

Tax (°C)

FC (bpm)

FR (rpm)

PA (mmHg)

Glicemia (mg/dL)

SPO₂ (%)

SINAIS VITAIS

Assinatura

Horário

12

18

24

06

Diurese

Evacuações

Dreno

SNG/SOG

Assinatura

HORA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Paciente recebeu assistência em
Unidade de Saúde Alberto Neto -
Dirceu II, com atendimento de enfermeira
e assistente social. Foi realizada a
avaliação de risco e a paciente recebeu
orientações sobre a importância de
fazer o tratamento adequado para
evitar complicações e a necessidade de
acompanhamento contínuo.

Assinatura
CORREIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

8135

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR
Rua Piripiri, 720 - Bairro São Pedro - Fone: 3215 9190 - Teresina-PI

Pedido : 16752-89 - *HELTON PEREIRA DA SILVA

Nome mãe / Resp:

Médico : TIÉGO PIRES

Convênio : URGINT

Idade : 34 anos e 1 mês

Atend. : 16/12/2017

Local Entrega : Local de Cadastro

Origem:

Pág.: 2 de 2.

URÉIA.....: 68,6 mg/dL
Material: Soro Método: Automação

Valor de referência:
Adultos: 16,6 a 48,5 mg/dL

CREATININA.....: 1,5 mg/dL
Material: Soro Método: Automação

Valores de referência:

Adultos

Mulheres: 0,50 - 0,90 mg/dL

Homens : 0,70 - 1,20 mg/dL

Crianças

Prematuros : 0,29 - 1,04 mg/dL

Recém-nascidos: 0,24 - 0,85 mg/dL

2 a 12 meses : 0,17 - 0,42 mg/dL

1 a < 3 anos : 0,24 - 0,41 mg/dL

3 a < 5 anos : 0,31 - 0,47 mg/dL

5 a < 7 anos : 0,32 - 0,59 mg/dL

7 a < 9 anos : 0,40 - 0,60 mg/dL

9 a < 11 anos: 0,39 - 0,73 mg/dL

11 a < 13 anos: 0,53 - 0,79 mg/dL

13 a < 15 anos: 0,57 - 0,87 mg/dL

Eduardo Ferreira Braz Lima
CRF/PI - 099





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR
Rua Piripiri, 720 - Bairro São Pedro - Fone: 3215 9190 - Teresina-PI

Pedido: 16752-89 - *HELTON PEREIRA DA SILVA

Atend.: 16/12/2017

Nome mãe / Resp:

Médico: TIÊGO PIRES

Convênio: URGINT

Idade: 34 anos e 1 mês

Local Entrega: Local de Cadastro

Origem:

Pág.: 1 de 2.

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO

ERITROGRAMA	Valores encontrados	Valores de Referência:	
		Homem	Mulher
Hemácias em milhões/ml...	4,37	4,5 - 6,5	3,9 - 5,8
Hemoglobina em g/dl...	12,9	13,5 - 18,0	11,5 - 16,4
Hematócrito em %	37,3	40,0 - 54,0	36,0 - 47,0
Vol. Glob. Média em u3...	85,5	76,0 - 96,0	76,0 - 96,0
Hem. Glob. Média em uug...	29,6	27,0 - 32,0	27,0 - 32,0
C.H. Glob. Média em %	34,6	32,0 - 36,0	32,0 - 36,0
RDW	12,5	11,6 - 14,8	11,6 - 14,8

LEUCOGRAMA	Valores encontrados	Valores de Referência:
Leucócitos por mm3	15.630	4.000 - 10.000
Neutrófilos	71,9	40 - 75
Promielocitos	0	0
Mielócitos	0	0
Metamielócitos	0	0 - 1
Bastões	0	1 - 3
Segmentados	71,9	40 - 75
Eosinófilos	0,1	1 - 6
Basófilos	1,5	0 - 1
Linfócitos	12,6	20 - 45
Monócitos	13,9	2 - 10

Plaquetas..... 523.900

OBS.: Plaquetas com discreta Plaquetose.
Hemácias normais.
Leucócitos com discreta Leucocitose.

Dr. Jose Alexandre Bacelar C. Sobrinho
CRBM - 520



1



08/35

Pedido : 16752-89 - *HELTON PEREIRA DA SILVA

Nome Mãe :
Médico : TIÊGO PIRES
Convênio : URGINT
Idade: 34 a, 1 m,
Endereço: URGÊNCIA - DIRCEU II
Cidade: TERESINA
Digitador: DIG. EDILENE B
URGENTE

Atend.: 16/12/2017
Local Entrega : Local de Cadastro

Bairro:
UF: PI

SoftLab
Pág.: 1 de 2

IMP:18/12/2017 07:11 - CONCAR - SoftLab

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO

ERITROGRAMA

Valores encontrados

Hemácias em milhões/ml...: 4,37
Hemoglobina em g/dl...: 12,9
Hematócrito em %...: 37,3
Vol. Glob. Média em u3...: 85,5
Hem. Glob. Média em uug...: 29,6
C.H. Glob. Média em %...: 34,6
RDW...: 12,5

Valores de Referência:

Homem

4,5 - 6,5
13,5 - 18,0
40,0 - 54,0
76,0 - 96,0
27,0 - 32,0
32,0 - 36,0
11,6 - 14,8

Mulher

3,9 - 5,5
11,5 - 16,4
36,0 - 47,0
76,0 - 96,0
27,0 - 32,0
32,0 - 36,0
11,6 - 14,8

LEUCOGRAMA

%

/mm3

Leucócitos por mm3...: 15.630

Neutrófilos...: 71,9
Promielócitos...: 0
Mielócitos...: 0
Metamielócitos...: 0
Bastões...: 0
Segmentados...: 71,9
Eosinófilos...: 0,1
Basófilos...: 1,5
Linfócitos...: 12,6
Monócitos...: 13,9

11239
0
0
0
0
11239
11
229
1977
2174

40 - 75
0
0
0 - 1
1 - 3
40 - 75
1 - 6
0 - 1
20 - 45
2 - 10

4.000 - 10.000
2.500 - 7.500
-
-
-
45 - 330
-
40 - 330
1 - 100
1.500 - 3.500
200 - 800

Plaquetas...: 523.900

142.000 - 424.000/mm3

OBS.: Plaquetas com discreta Plaquetose.
Hemácias normais.
Leucócitos com discreta Leucocitose.

Dr. José Alexandre Bacelar C. Sobrinho
CRBM - 520



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL B. JELLAR
Rua Piripiri, 720 - Bairro São Pedro - Fone : 3215 9190

Pedido : 16752-89 - *HELTON PEREIRA DA SILVA

Nome Mãe :

Médico : TIÊGO PIRES

Convênio : URGINT

Idade: 34 a, 1 m,

Endereço: URGENCIA - DIRCEU II

Cidade: TERESINA

Digitador: DIG. EDILENE B

URGENTE

Atend.: 16/12/2017

Local Entrega : Local de Cadastro

Bairro:

UF: PI

SoftL@b

Pág.: 2 de 2

IMP.:18/12/2017 07:11 - CONCAR - SoftL@b

URÉIA.....: 68,6 mg/dL

Material: Soro

Método: Automação

Valor de referência:

Adultos: 16,6 a 48,5 mg/dL

CREATININA.....: 1,5 mg/dL

Material: Soro

Método: Automação

Valores de referência:

Adultos

Mulheres: 0,50 - 0,90 mg/dL

Homens : 0,70 - 1,20 mg/dL

Crianças

Prematuros : 0,29 - 1,04 mg/dL

Recém-nascidos: 0,24 - 0,85 mg/dL

2 a 12 meses : 0,17 - 0,42 mg/dL

1 a < 3 anos : 0,24 - 0,41 mg/dL

3 a < 5 anos : 0,31 - 0,47 mg/dL

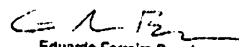
5 a < 7 anos : 0,32 - 0,59 mg/dL

7 a < 9 anos : 0,40 - 0,60 mg/dL

9 a < 11 anos: 0,39 - 0,73 mg/dL

11 a < 13 anos: 0,53 - 0,79 mg/dL

13 a < 15 anos: 0,51 - 0,87 mg/dL


Eduardo Ferreira Braz Lima
CRF/PI - 099



Rio de Janeiro, 12 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **HELTON PEREIRA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180111516**

Vítima: **HELTON PEREIRA DA SILVA**

Data do Acidente: **06/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180111516**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12497426

Pag. 01125/01126 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 16 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **HELTON PEREIRA DA SILVA**

Sinistro: **3180111516**
Vítima: **HELTON PEREIRA DA SILVA**
Data do Acidente: **06/12/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180111516** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01269/01270 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12526726



Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018

Carta nº: 12625492

A/C: HELTON PEREIRA DA SILVA

Nº Sinistro: 3180111516
Vitima: HELTON PEREIRA DA SILVA
Data do Acidente: 06/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: HELTON PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001987

Conta: 00000104044-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01975/01976 - carta_15R - INVALIDEZ

00020988

